



# Prefeitura Munic. de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1.738, DE 25 DE JUNHO DE 1998

= Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1999 e dá outras providências =

=====

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.999, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária, obedecendo as diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista somente receberão recursos do Tesouro Municipal, através de lei específica, autorizando a subscrição de aumento do capital ou cobertura de déficit, excetuado o pagamento de serviços prestados.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.999, obedecerá as seguintes diretrizes gerais , sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1.998, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços;

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1.998; considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto do Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até (03) meses do encerramento do exercício;

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida do pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;



# Prefeitura Munic. de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 6º - O Município aplicará, o mínimo exigido da receita resultante de impostos, de acordo com a Emenda Constitucional nº 14, prioritariamente no Ensino Fundamental e Educação Infantil.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto;

§ 8º - Serão aplicado 5% (cinco por cento) da receita do Município no incentivo à agropecuária local, e através de programas de conservação de solo, melhorias genética de rebanhos e orientações a produtores rurais.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o plano plurianual, aprovado pela Lei nº 1.705, de 26 de novembro de 1.997, procederá a seleção das prioridades e as orçará a preço de julho de 1.998, dentre as relacionadas nos anexos da lei.

**Parágrafo Único** - Poderão ser incluídos programas não elencados desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

**Artigo 4º** - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação da UFIR plena entre o mês de julho de 98 a janeiro de 1.999, obedecendo-se a fórmula a seguir, desprezando-se as frações inferiores a um real, após o cálculo :

UFIR janeiro/99-valor monetário =

-----  
UFIR julho/98 -valor corrigido

**Artigo 5º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de 01 (um) ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, agricultura, saúde, cultura, esporte e turismo e assistência social, sem ônus para o Município.

**Artigo 6º** - As despesas com pessoal da administração direta e indireta, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente, atendendo as disposições da Lei Complementar Federal nº 82/95.

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes, para efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios;



# Prefeitura Munic. de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas , de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas :

- salários;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadoria e pensões;

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices infracionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas, se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput".

**Artigo 7º** - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pela entidade beneficiada;

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício;

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos , assim como, as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

**Artigo 8º** - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

**Artigo 9º** - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

**Artigo 10** - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro, próximo vindouro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o limite final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir, para sanção.



# Prefeitura Munic. de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se e Publique-se.**

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de Junho de 1998

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº  
038, fls. 18, Livro nº 02

Publicado no Jornal Debate  
Edição nº 898 do dia 28/06/98

Dr. Pedro Milton Aguiar  
Secretário da Cidade



ANEXO

PRIORIDADES PARA 1999

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

- 01 - Reforma do Prédio da Câmara Municipal;
- 02 - Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos para a Câmara Municipal;
- 03 - Participação em aumento de Capital Social da CODESAN;
- 04 - Desapropriação de área para construção de casas populares;
- 05 - Urbanização de área para construção de casas populares;
- 06 - Construção de casas populares;
- 07 - Desapropriação de área para construção de casas destinadas à população de Classe Média;
- 08 - Urbanização de áreas para implantação de loteamento destinada a construção de casas pela população de classe média;
- 09 - Urbanização da área destinada à implantação do Distrito Industrial;
- 10 - Implantação das obras de infra-estrutura urbana na Chácara Peixe;
- 11 - Desapropriação de áreas para abertura de vias públicas, construção de praças, parques e jardins;
- 12 - Construção, reforma e ampliação de prédios destinados às Escolas de 1º Grau e Pré-Escola;
- 13 - Construção, reforma e ampliação de prédios destinados ao funcionamento de Creches;
- 14 - Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos para prédios escolares da rede de 1º Grau, Pré-Escola e Creches;
- 15 - Construção, reforma e aquisição de equipamentos para os Parques Infantís;
- 16 - Construção de prédio escolar, para Escola de 2º Grau e Ensino Profissionalizante;
- 17 - Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos para Escola de 2º Grau e Ensino Profissionalizante;
- 18 - Reformas e adaptações em prédios escolares da zona rural;
- 19 - Construção de quadras esportivas nas escolas municipais;
- 20 - Aquisição de veículos para o setor de ensino;
- 21 - Aquisição de equipamentos para o setor de Merenda Escolar;
- 22 - Adaptação de prédio para instalação de Museu Municipal;
- 23 - Construção de uma concha acústica;
- 24 - Construção de um Ginásio de Esportes;
- 25 - Construção de um Campo de Futebol oficial;
- 26 - Ampliação e reforma do Centro Esportivo "Boanerges de Brito";
- 27 - Ampliação, reforma e instalação de iluminação no Estádio Municipal "Leônidas Camarinha";



# Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

- 28 - Construção de um Centro Poli Esportivo;
- 29 - Construção de Escola Superior de Agricultura;
- 30 - Construção de Casa do Menor Carente;
- 31 - Construção de casas populares para desfavelados;
- 32 - Aquisição de veículos, equipamentos e implementos agrícolas;
- 33 - Construção de galpões para reprodutores de suinocultura;
- 34 - Construção de galpões para sericultura;
- 35 - Construção de galpões para reprodutores de cunicultura;
- 36 - Término das obras de construção do armazém comunitário;
- 37 - Implantação de hortas comunitárias, para atendimento da população de baixa renda;
- 38 - Reforma e adaptação do prédio do Centro Administrativo "Plácido Lorenzetti";
- 39 - Melhorias e ampliação do sistema de retransmissão de sinais de TV;
- 40 - Ampliação da rede de eletrificação rural;
- 41 - Extensão e melhoramentos da rede de iluminação pública e de distribuição energia elétrica na zona urbana;
- 42 - Reforma, reparos e adaptações em praças, parques e jardins;
- 43 - Reforma da Estação rodoviária Municipal;
- 44 - Construção de galerias de água pluviais, guias e sarjetas e obras de pavimentação asfáltica e recapeamento das vias urbanas;
- 45 - Construção de pontes na zona urbana, sobre o Ribeirão São Domingos;
- 46 - Construção de pontes, mata-burros e passagens de gado, nas estradas vicinais municipais e estradas rurais;
- 47 - Melhoramentos e construção de estradas rurais municipais;
- 48 - Construção de sanitários públicos no Cemitério Municipal;
- 49 - Construção de sanitários públicos no recinto da EXPOPARDO;
- 50 - Construção de sanitários públicos no recinto da ERISOJA;
- 51 - Implantação de uma mini usina de beneficiamento de leite, para atendimento dos pequenos produtores rurais;
- 52 - Execução de obras de quebra barracos nas estradas municipais;
- 53 - Implantação de um viveiro de mudas municipal;
- 54 - Implantação do posto de monta e aquisição de reprodutores;
- 55 - Construção de um mini Mercado Municipal no Bairro da Estação;
- 56 - Implantação de obras de urbanização de favelas;
- 57 - Construção de um velório Municipal anexo ao Cemitério da sede;
- 58 - Construção de um prédio para a instalação de um Instituto Médico Legal em Convênio com o Governo Estadual;
- 59 - Construção de prédio destinado à instalação de um Instituto de Criminalística, Convênio com o Governo Estadual;
- 60 - Implantação de obras de Iluminação pública das vias de acesso à cidade;
- 61 - Construção de sanitários públicos na Praça São Sebastião;
- 62 - Implantação de nova iluminação pública da Praça São Sebastião;
- 63 - Construção de uma passarela para pedestre, junto à Ponte sobre o Rio Pardo, ligando ao Bairro da Estação, pela Av. Jorge Tibiriçá;
- 64 - Construção de um prédio próprio para instalação do Corpo de Bombeiros;
- 65 - Construção de uma casa própria para residência do Sargento Instrutor do Tiro de Gerra Local, anexa ao prédio do T.G.;
- 66 - Reforma e ampliação das instalações da ERISOJA;



# Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

- 67 - Aquisição de veículos e utilitários para uso da Administração em geral;
- 68 - Aquisição de imóveis para instalação de unidades administrativas;
- 69 - Implantação do sistema de informatização integrada das unidades administrativas em geral;
- 70 - Construção de um Centro Comunitário no Distrito de Caporanga;
- 71 - Construção de um prédio destinado a Unidade Básica de Saúde (UBS) no Bairro da Estação;
- 72 - Construção de um prédio para U.B.S. no Distrito de Sodrélia;
- 73 - Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos para os prédios das Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- 74 - Pavimentação de vias públicas das Vilas Frei José Maria Lorenzetti, Nagib Queiroz, Parque das Nações e Luiz Brondi;
- 75 - Concessão dos direitos de exploração de "zona azul" a favor da Polícia Mirim local;
- 76 - Demarcação de quadras e lotes da Chácara Peixe;
- 77 - Abertura de ruas e implantação de melhoramentos na Chácara Peixe;
- 78 - Reforma e melhoramentos de campos e quadras esportivas municipais;
- 79 - Construção de um prédio destinado à instalação de um Centro de Atletismo e Educação Física, na área central da cidade.
- 80 - Obras de infra-estrutura e melhoramentos do recinto da EXPOPARDO.
- 81 - Aquisição de um aparelho de ultrassonografia para ser instalado no Centro de Saúde "Dr. José Carqueijo".
- 82 - Construção de sanitários públicos na Praça Domingos Gabriel, no Bairro São José;
- 83 - Convênio para implantação de serviço de endoscopia digestiva para atendimento no Centro de Saúde Dr. José Carqueijo ou em clínica conveniada com o Município;
- 84 - Recursos financeiros que permitam atender o disposto na Lei nº 1.375/92, artigo 37, parágrafo único.

**DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO**  
Prefeito Municipal